



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

LEI COMPLEMENTAR 045/2013

“Cria funções públicas para atender ao Programa Saúde da Família - PSF, Programa de Combate a Endemias, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Referência à Assistência Social - CRAS e dá outras providências.”

O Povo do Município de Lajinha, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos públicos para atendimentos ao Programa Saúde da Família - PSF, Programa de Combate as Endemias, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Referência a Assistência Social- CRAS:

PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA			
	Nº. VAGAS	SALÁRIO	GRAU DE ESCOLARIDADE
MÉDICO	07	10.000,00	ENSINO SUPERIOR/HABILITADO
CIRURGIÃO-DENTISTA	06	2.400,00	ENSINO SUPERIOR/HABILITADO
ENFERMEIRO	05	2.000,00	ENSINO SUPERIOR/HABILITADO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	07	1.350,00	ENSINO MÉDIO/HABILITADO
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	03	678,00	ENSINO MÉDIO/HABILITADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	45	678,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
SERVENTE CONTÍNUO	06	678,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

COMBATE ÀS ENDEMIAS			
	Nº. VAGAS	SALÁRIO	GRAU DE ESCOLARIDADE
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	07	678,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS			
	Nº. VAGAS	SALÁRIO	GRAU DE ESCOLARIDADE
MÉDICO - PSIQUIATRA	01	3.500,00	ENSINO SUPERIOR/HABILITADO
PSICÓLOGO	01	1.450,00	ENSINO SUPERIOR/HABILITADO
ASSISTENTE SOCIAL	01	1.614,00	ENSINO SUPERIOR/HABILITADO
ENFERMEIRO	01	2.000,00	ENSINO SUPERIOR/HABILITADO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	1.350,00	ENSINO MÉDIO/HABILITADO
SERVENTE CONTÍNUO	02	678,00	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS			
	Nº. VAGAS	SALÁRIO	GRAU DE ESCOLARIDADE
PSICÓLOGO	02	1.450,00	ENSINO SUPERIOR/HABILITADO
COORDENADOR	01	1.500,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	04	1.350,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
MOTORISTA	02	1.150,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
SERVENTE CONTÍNUO	03	678,00	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Art. 2º. Fica assegurado ao contratado:

I- décimo terceiro salário;

II- férias anuais;

III- recolhimento da contribuição social para INSS e demais garantias previstas em lei.

Art. 3º. O contratado está sujeito a uma jornada de trabalho de 8 horas diárias e 40 semanais.

Art. 4º. O contrato administrativo será por tempo determinado e poderá ser rescindido a qualquer tempo no caso do Programa ser extinto.

Art. 5º. O contrato Administrativo não cria vínculo empregatício permanente.

Art. 6º. O salário para as funções públicas criadas no art. 1º desta Lei poderá vir a sofrer, proporcionalmente, alterações em razão de redução de repasse e recursos.

Art. 7º. Ao Médico - PSF compete:

I - realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;

II - executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso de ambos os sexos;

III - no nível de competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

IV- realizar consultas e procedimentos na UBS e, quando necessário, no domicílio;

V- aliar atuação clínica a prática de saúde coletiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

- VI- fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, de saúde mental;
- VII - encaminhar o paciente aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UBS, por meio de sistema de acompanhamento e de referência e contra- referência;
- VIII - supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;
- IX - realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- X- indicar internação hospitalar;
- XI- solicitar exames complementares;
- XII - verificar e atestar óbito;
- XIII - conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- XIV- identificar os problemas de saúde e as situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;
- XV- elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e de fatores que colocam em risco a saúde;
- XVI- executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida;
- XVII- valorizar a relação com usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;
- XVIII- realizar visitas domiciliares de acordo com planejamento;
- XIX- resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica;
- XX- prestar assistência integral a população adstrita, respondendo a demanda de forma contínua e racionalizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

XXI - coordenar, participar, organizar grupos de educação para a saúde;

XXII - promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;

XXIII- fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, direito a saúde e as suas bases legais;

XXIV- incentivar a formação e ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde;

XXV- auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;

XXVI- atender as normas de higiene e segurança do trabalho;

XXVII- executar outras atividades correlatas;

Art. 8º Ao Cirurgião-Dentista- PSF compete:

I - realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;

II- realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde- NOB/SUS 96- e na Norma Operacional Básica da Assistência a Saúde (NOAS);

III- realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;

IV- encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;

V- realizar atendimentos de primeiro cuidados com urgência;

VI- prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;

VII- emitir laudos, e atestados sobre assuntos de sua competência;

VIII- executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica a saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos e grupos específicos, de acordo com planejamento local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

- IX- coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;
- X- programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- XI- capacitar as equipes de saúde da família no que se refere as ações educativas em saúde bucal;
- XII- identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;
- XIII- elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
- XIV- executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida;
- XV- valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;
- XVI- realizar visitas domiciliares de acordo com planejamento;
- XVII- garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitam de internação hospitalar;
- XVIII- prestar assistência integral a população adstrita, respondendo a demanda de forma contínua e racionalizada;
- XIX coordenar, participar ou organizar grupos de educação para a saúde;
- XX- promover ações intersetoriais e parecerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;
- XXI- fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde;
- XXII- auxiliar na implantação do Cartão de Saúde;
- XXIII- atender as normas de higiene e segurança do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

XXIV- executar outras atividades correlatas.

Art. 9º. Ao enfermeiro - PSF compete:

I - realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;

II- planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a UBS;

III- executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso de ambos os sexos;

IV- no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância sanitária;

V- realizar ações de saúde em diferentes ambientes na UBS e, quando necessário, no domicílio;

VI - realizar atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica definidas na Norma Operacional da Assistência a Saúde;

VII - aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

VIII - organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, de saúde mental;

IX - supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;

X - solicitar serviços de manutenção, reparo e substituição do material utilizado;

XI - conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, em ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;

XII- identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos qual aquela população está exposta;

XIII- elaborar, com a participação da comunidade, de um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

XIV- executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância a saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;

XV- valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;

XVI- realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;

XVII- resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica;

XVIII- garantir o acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitam de internação hospitalar;

XIX- prestar assistência integral a população adstrita, respondendo a demanda de forma contínua e racionalizada;

XX- coordenar, participar ou organizar grupos de educação para a saúde;

XXI- promover ações intersetoriais e parcerias com a organização formal e informal existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;

XXII- fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito a saúde e as suas bases legais;

XXIII- incentivar a formação e a participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde;

XXIV- auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;

XXV- atender as normas de higiene e segurança do trabalho;

XXVI- executar outras atividades correlatas;

Art. 10º Ao Técnico de Enfermagem- PSF compete:

I - realizar procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais (curativos, injeções, aferição de sinais vitais, vacinação, esterilização de materiais e instrumentos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

II- participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e , quando indicado ou necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários, na zona rural e urbana;

III- preparar o usuário para as consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamento na UBS;

IV- zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências na UBS, garantindo o controle de infecção;

V- realizar a busca ativa de caos como tuberculose, hanseníase e de demais doenças de cunho epidemiológico;

VI- no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

VII- realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e as famílias de risco, conforme planejamento da UBS;

VIII- descartar adequadamente o lixo da Unidade, separando o lixo especial;

IX- atender as normas de higiene e segurança do trabalho;

X- executar outras atividades correlatas;

Art. 11º Ao auxiliar de Saúde Bucal compete:

I- proceder a desinfecção e esterilização de matérias e instrumentos utilizados;

II- sob supervisão do cirurgião-dentista, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, indivíduos ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientação da escovação, uso de fio dental;

III- preparar e organizar o instrumental e matérias necessários para o trabalho;

IV- instrumentar o cirurgião-dentista sob a supervisão do odontólogo, durante a realização de procedimentos clínicos;

V- cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

VI-agendar o paciente e orientá-lo quanto ao retorno e á prevenção do tratamento;

VII- divulgar princípios de higiene e de profilaxia;

VIII- divulgar princípios de higiene de escritório;

IX- colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor, anotador;

X- educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;

XI- fazer a demonstração de técnicas de escovação;

XII- realizar outras tarefas de acordo com a atribuição da Unidade Administrativa e da natureza do seu trabalho;

XIII- executar outras atividades correlatas;

XIV-atender as normas de higiene e segurança do trabalho;

Art. 12º. Ao Agente Comunitário de Saúde compete:

I - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população abrangida pela UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

II- trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;

III- estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando a promoção de saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;

IV- orientar famílias quando a utilização dos serviços de saúde disponíveis;

V- acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;

VI- realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;

VII- orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

- VIII- realizar mapeamento;
- IX- cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- X- identificar indivíduos e famílias expostas em situação de risco;
- XI- identificar áreas de risco;
- XII- orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as até agendando consultas, exames e atendimentos odontológicos, quando necessários;
- XIII- realizar ações e atividades, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias de Atenção Básica;
- XIV- realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- XV- estar sempre bem informado, e informar aos demais membros de equipe sobre sua situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco;
- XVI- desenvolver ações de educação e vigilância a saúde com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- XVII- promover a educação e a mobilização voluntária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- XVIII- identificar parceiros e recursos evidentes na comunidade, que possam ser potencializados pelas equipes;
- XIX- participar em caráter excepcional de campanhas de controle de endemias e epidemias, mediante convocação do responsável;
- XX- atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XXI- executar outras atividades correlatas.

Art.13°. Ao Servente Continuo - PSF compete:

- I - receber, relacionar e entregar processos, cartas, telegramas, fazer guias e documentos diversos em setores de trabalho, domicílios, bancos, correio e estabelecimentos comerciais, colhendo recibo, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

- II- distribuir e recolher folhas de presença;
- III- atender telefonemas, receber telefonemas, receber recados e prestar ao público informação simples;
- IV- pesar, selar e expedir correspondência e pequenos volumes;
- V- auxiliar na mudança de móveis e utensílios;
- VI- fazer e servir café nos setores de trabalho;
- VII- limpar e conservar instalações sanitárias, portas vidros, azulejos, ladrilhos e pisos;
- VIII- auxiliar na embalagem e expedição de medicamentos, impressos e outros materiais;
- IX- remover lixos e detritos;
- X- executar trabalhos de limpeza, conservação, arrumação de locais, móveis, utensílios e equipamentos;
- XI- executar serviço de copa-cozinha;
- XII- desempenhar tarefas afins.

Art. 14º. Ao Agente de Combate a Endemia compete:

- I - mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental;
- II- estar em contato permanente com a população, desenvolvendo ações educativas e de mobilização social, visando a promoção da saúde e a prevenção das doenças endêmicas;
 - a) desenvolver estratégias para conhecer a realidade do local a ser trabalhado, diagnóstico social;
 - b) trabalhar com indicadores mensuráveis dos agravos existentes no município;
 - c) conhecer os meios de comunicação mais utilizados pelo público a ser trabalhado e desenvolver materiais educativos;
 - d) desenvolver ações que envolvam a participação comunitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

- e) trabalhar com recursos instrucionais em saúde por intermédio de palestras, oficinas, visitas domiciliares;
- f) elaborar programação e relatório mensal;
- g) participar de campanhas preventivas;
- h) incentivar atividades comunitárias;
- i) promover comunicação entre unidades de saúde, autoridades e comunidade;
- j) participar de reuniões profissionais;
- k) desempenhar tarefas afins;

III- atribuições na prevenção e controle da dengue:

- a) atuar junto aos domicílios informando os seus moradores sobre a doença seus sintomas e riscos e o agente transmissor;
- b) informar o morador sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue na casa ou redondezas;
- c) vistoriar os cômodos da casa, acompanhamento pelo morador, para identificar locais de larvas ou mosquito transmissor de dengue;
- d) orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadores do *Aedes aegypti*;
- e) promover reuniões com comunidade para mobilizá-las para as ações de prevenção e controle a dengue;
- f) comunicar ao Monitor/supervisor a existência de criadouros de larva ou mosquito transmissor de dengue, que dependem de tratamento químico da intervenção da vigilância sanitária ou de outras intervenções do poder público;
- g) encaminhar os casos suspeitos de dengue a unidade de saúde mais próxima, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

IV- desempenhar tarefas afins.

Art.15º. Ao Médico-Psiquiatra do CAPS compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

- I - Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
- II - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico;
- III - Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
- IV - Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- V - Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- VI - Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;
- VII - Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais;
- VIII - Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
- IX - Atuar em ambulatório na área de saúde mental;
- X - Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde.

Art.16°. Ao Psicólogo - CAPS compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

I - garantir assistência, acompanhamento e a integração social fora da unidade hospitalar de pessoas acometidas de transtornos mentais;

II- garantir assistência e orientação para usuários de álcool e outras drogas;

III- garantir tratamento aos usuários de álcool e drogas (desintoxicação e outras modalidades de tratamento);

IV- orientar, coordenar e controlar a aplicação, o estudo e a interpretação de testes psicológicos e a realização de entrevistas complementares;

V- planejar e executar ou supervisionar trabalhos de psicoterapia em casos de pessoas com problemas de ajustamentos;

VI- atendimentos para laudos (INSS);

VII- desempenhar tarefas afins.

Art.17º. Ao Assistente Social do CAPS compete:

I - orientar as atividades de pequeno grupo de auxiliares, que executam trabalho variado de assistência social;

II - fazer o estudo dos problemas de ordem moral, social e econômica de pessoas ou famílias desajustadas;

III - elaborar histórico e relatório de casos apresentados, aplicando os métodos adequados à recuperação de menores e pessoas desajustadas;

IV - encaminhar a creches, asilos, educandários, clínicas especializadas e outras entidades de assistência social interessados que necessitem de amparo, providenciando, para esse fim, internamentos, transferências e concessão de subsídios;

V - manter intercâmbio com estabelecimentos congêneres, oficiais ou particulares, com os quais haja convênio para a interpretação dos problemas de menores internados e egressos, e para estudo de assuntos relacionados com a assistência social;

VI - organizar e controlar fichário de instituições e pessoas que cooperam para a solução de problemas de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

VII - redigir relatórios das atividades executadas e informar processos e papéis diversos;

VIII - desempenhar tarefas afins.

Art. 18º. Ao Enfermeiro - CAPS compete:

I - distribuir, instruir e controlar serviços executados por auxiliares, clínica médica referente a enfermagem, cuidados de higiene, vigilância e distribuição de medicamentos, roupas e alimentos a doentes;

II- verificar temperatura, pulso e respiração de pacientes;

III- aplicar sondas, raios ultravioletas e infravermelhos, fazer transfusão de sangue e plasma;

IV- coletar e classificar sangue, determinando seu tipo e fator Rh;

V- auxiliar cirurgiões, como instrumentador, durante as operações;

VI- fazer curativos pós-operatórios delicados e retirar pontos.

Art. 19º. Ao Técnico de Enfermagem- CAPS compete:

I - realizar procedimentos de enfermagem dentro de suas competências técnicas e legais (curativos, injeções, aferição de sinais vitais, vacinação, TRO, esterilização de materiais e instrumentos);

II - participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão e, quando indicado ou necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações), na zona urbana;

III- preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamento;

IV- zelar pela limpeza e ordem do material de equipamentos e de dependência, garantindo o controle de infecção;

V- realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

VI- no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

VII- realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e as famílias de risco;

VIII- descartar adequadamente o lixo da unidade, separando o lixo especial;

IX- atender as normas de higiene e segurança do trabalho;

X- executar outras atividades correlatas.

Art. 20 °. Ao Servente Continuo- CAPS compete:

I - receber, relacionar e entregar processos, cartas, telegramas, cartas guias e documentos diversos em setores de trabalho, domicílios, bancos, correio e estabelecimentos comerciais, colhendo recibo, quando necessário;

II- distribuir e recolher folhas de presença;

III- atender a telefonemas, receber recados e prestar ao público informações simples;

IV- pesar, selar e expedir correspondência e pequenos volumes;

V- auxiliar na mudança de móveis e utensílios;

VI- fazer e servir café nos setores de trabalho;

VII- limpar e conservar instalações sanitárias, portas vidros, azulejos, ladrilhos e pisos;

VIII- auxiliar na embalagem e expedição de medicamentos, impressos e outros materiais;

IX- remover lixos e detritos;

X- executar trabalhos de limpeza, conservação, arrumação de locais, móveis, utensílios e equipamentos;

XI- executar serviços de copa-cozinha;

XII- desempenhar tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

Art. 21 °. Ao Psicólogo - CRAS compete:

I - desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem ao fortalecimento familiar e a convivência comunitária;

II- realizar atendimento individual e em grupo;

III- realizar entrevistas e parecer técnico;

IV- desenvolver capacidades comunicativas, relacionais e de cooperativa em famílias e grupos;

V- encaminhar providências e prestar orientação a indivíduos e grupos;

VI- promover a inserção das famílias e seus membros nos serviços, programas e projetos de âmbito municipal;

VII- aplicar e interpretar testes psicológicos;

VIII- desempenhar tarefas afins;

Art. 22 °. Ao Coordenador - CRAS compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as ações, mantendo o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas ofertadas no programa e pela rede prestadora de serviços;

II- organizar o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

III- definir com os profissionais os meios de trabalho a serem realizados com famílias, grupos e comunidade;

IV- realizar reuniões periódicas com os profissionais do programa e com representantes da rede prestadora de serviços;

V- desempenhar tarefas afins;

Art. 23°. Ao Auxiliar de Administração - CRAS compete:

I - redigir correspondências e expedientes de rotina;

II- escriturar livros e fichas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

III- preencher guias, requisições e outros impressos;

IV- selecionar, classificar e arquivar documentos;

V- receber, prestar informações ao público;

VI- efetuar ligações telefônicas internas e externas;

VII- receber, protocolar e encaminhar expedientes;

VIII- executar trabalhos de digitação;

IX- atender ao público;

X- desempenhar tarefas afins;

Art. 24º . Ao motorista- CRAS compete:

I - dirigir automóvel, dentro ou fora do perímetro urbano e suburbano;

II- conduzir passageiros;

III- transportar cargas, entregando- as nos locais de serviço ou depósito;

IV- carregar, descarregar e conferir mercadorias transportadas;

V- cuidar da manutenção e limpeza do veículo;

VI- manter o veículo em condições de conservação e funcionamento providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças;

VII- atender as normas de higiene;

VIII- desempenhar tarefas afins.

Art. 25º. Ao Servente Continuo - CRAS compete:

I- receber, relacionar e entregar processos, cartas, telegramas, fax, guias e documentos diversos em setores de trabalho, domicílios, bancos, correios e estabelecimentos comerciais, colhendo recibo quando necessário;

II- distribuir e recolher folhas de presença;

III- atender a telefonemas, receber recados e prestar ao público informações simples;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG


- IV- pesar, selar e expedir correspondência e pequenos volumes;
- V- auxiliar na mudança de móveis e utensílios;
- VI- fazer e servir café nos setores de trabalho;
- VII- limpar e conservar instalações sanitária, portas, vidros, azulejos, ladrilhos e pisos;
- VIII- auxiliar na embalagem e expedição de medicamentos, impressos e outros materiais;
- IX- remover lixos e detritos;
- X- executar trabalhos de limpeza, conservação, arrumação de locais, móveis, utensílios e equipamentos;
- XI- executar serviços de copa cozinha;
- XII- desempenhar tarefas afins.

Art. 26º . A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo.

Art. 27º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajinha/MG, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze. (27.12.2013)




Lúcio Sebastião dos Santos
Prefeito Municipal